



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 2.558/2021.

**“INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA  
SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE  
ALAGOINHAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica instituído o Programa Farmácia Solidária destinado à conscientização, doação, reaproveitamento, distribuição para a população e destinação final dos medicamentos, materiais e equipamentos médico-hospitalares, fórmulas lácteas e produtos de higiene, com objetivo de auxiliar no tratamento de saúde das pessoas, por meio do acesso gratuito às doações provenientes da comunidade e instituições da sociedade civil.

**§1º-** O Programa Farmácia Solidária funcionará como um serviço complementar à Assistência Farmacêutica do Município.

**§2º-** O acesso aos medicamentos seguirá os princípios do SUS: universalização, equidade e integralidade, de acordo com a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

**Art. 2º-** O Programa consiste em receber doação de medicamentos, materiais e equipamentos médico-hospitalares, fórmulas lácteas e produtos de higiene, inclusive amostras grátis, não utilizados, oriundos da população, clínicas e profissionais da saúde, empresas do segmento farmacêutico e sua subsequente dispensação gratuita à população, sob responsabilidade técnica de um farmacêutico, após rigoroso controle de sua integridade.

**§1º-** O Programa receberá medicamentos vencidos, somente oriundos dos domicílios.

**§2º-** As regras para recebimento das doações de medicamentos provenientes de pessoa jurídica ou profissional liberal, sejam elas empresas do segmento farmacêutico, clínicas, hospitais e profissionais da saúde, dentre outros, serão estabelecidas através de diretrizes.

**§3º-** Serão redistribuídos medicamentos nas condições sanitárias previstas em normas legais, dentro do prazo de validade.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º-** O Programa Farmácia Solidária tem como atribuições:

- I. Efetuar o recebimento de doações de medicamentos, materiais e equipamentos médico-hospitalares, fórmulas lácteas e produtos de higiene de pessoas físicas ou jurídicas;
- II. Implantar o fluxograma de coleta, por meio de caixas coletoras lacradas e logística de transporte;
- III. Planejar, desenvolver e implementar boas práticas de recebimento, armazenamento, dispensação e descarte de medicamentos;
- IV. Efetuar a triagem dos medicamentos doados ao Programa, observando o rígido controle de integridade física e prazo de validade;
- V. Cumprir as normas da Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- VI. Implantar sistema, preferencialmente informatizado, de registro de entrada e saída dos medicamentos recebidos em doação por princípio ativo, fabricante, validade, lote de fabricação, dados do beneficiário e outras informações exigidas por Lei, que permita a rastreabilidade dos mesmos quando necessário;
- VII. Incorporação e entrada no estoque, controle de qualidade, prazo de validade devem ser tarefas desempenhadas por profissional farmacêutico, podendo ser auxiliado por voluntários, estagiários estudantes de farmácia ou áreas afins;
- VIII. Efetuar a dispensação gratuita à população de medicamentos doados, observadas as legislações federais e estaduais;
- IX. Emitir relatórios gerenciais das doações, entradas e saídas do estoque e dos descartes;
- X. Organizar a estrutura administrativa, recursos humanos, materiais, equipamentos e outros recursos necessários para o funcionamento regular do Programa;
- XI. Incentivar a participação da sociedade civil, organizações governamentais e não governamentais nas ações do Programa Farmácia Solidária;
- XII. Realizar campanhas institucionais de arrecadação de medicamentos junto a laboratórios, distribuidores de medicamentos, farmácias, profissionais da saúde e população em geral;
- XIII. Realizar campanhas de conscientização da população sobre o uso racional de medicamentos, armazenamento correto, importância da doação ao Programa dos medicamentos em desuso antes do vencimento e descarte adequado de medicamentos vencidos;
- XIV. Efetuar o desenvolvimento de melhorias contínuas do Programa, visando o aprimoramento do sistema e benefícios aos usuários;
- XV. Prestar assistência farmacêutica em tempo integral.

**Art. 4º-** O Poder Executivo Municipal poderá criar e implantar um banco de dados com a relação de medicamentos doados e disponíveis, disponibilizando o acesso a estas informações no Portal Eletrônico do Município.

**§1º** - O controle de qualidade para entrada no estoque dos medicamentos doados será normatizado por portaria emitida pelo Poder Executivo, bem como os fluxos de distribuição dos medicamentos pelas unidades de distribuição.

2



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º-** Caberá ao Poder Executivo Municipal organizar a coleta, triagem e dispensação dos medicamentos para a população que possua o Cartão Nacional de Saúde, bem como gerenciar o Programa Farmácia Solidária.

**§1º-** Todo medicamento recebido deverá fazer parte de um cadastro de rastreabilidade com o seguinte critério: relação geral de medicamentos, constando a data da doação e para onde foi encaminhado.

**§2º-** A execução do Programa Farmácia Solidária será de responsabilidade do Município, mediante utilização de estabelecimentos públicos ou a partir de convênios ou parcerias com instituições da sociedade civil, instituições religiosas, entidades filantrópicas, universidades, faculdades e escolas técnicas.

**Art. 6º-** Cabe ao Município:

- I. Disponibilizar os recursos financeiros, humanos, materiais e tecnológicos, bem como a infraestrutura necessária para a implantação e manutenção da unidade de atendimento ao Programa;
- II. Firmar convênios com universidades, faculdades, escolas técnicas, órgãos de governo, entidades e sociedade organizada visando o desenvolvimento do Programa;
- III. Firmar convênios com laboratórios, distribuidores de medicamentos, drogarias, empresas, associações, entidades e demais órgãos visando à arrecadação de medicamentos de forma gratuita para o Programa;
- IV. Promover campanhas sobre o Uso Racional de Medicamentos e destino correto de sobras de medicamentos em desuso e descarte de medicamentos vencidos junto à população;
- V. Promover campanha de esclarecimento à população sobre os requisitos necessários ao recebimento gratuito dos medicamentos, bem como armazenamento, uso racional, descarte correto, perigos da automedicação, dentre outros.
- VI. Firmar convênio de cooperação com outros Municípios, visando à troca e doação de medicamentos arrecadados;
- VII. Efetuar a dispensação de medicamentos arrecadados pelo Programa, observando os critérios de controle de qualidade e prazo de validade.

**Art. 7º-** Caberá ao profissional farmacêutico responsável pelo Programa Farmácia Solidária do Município proceder à rigorosa triagem dos medicamentos doados, devendo obedecer na avaliação dos medicamentos, os critérios de controle de qualidade mínimos abaixo:

- I. A avaliação do prazo de validade;
- II. A avaliação visual da integridade física;
- III. Identificação da melhor destinação: doação, permuta ou descarte.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º- Não podem ser doados pelo Programa, sob nenhuma hipótese, os seguintes medicamentos:

- I. fora do prazo de validade;
- II. manipulados;
- III. suspeitos de fraude;
- IV. mal identificados, com nome ilegível ou em língua estrangeira, sem data de validade, sem dosagem, sem lote ou sem concentração;
- V. fracionados que não possuam identificação do lote e data de vencimento;
- VI. com integridade física comprometida, que apresentem manchas, grumos, problemas na coloração, umidade, deformação aparente e outros danos;
- VII. colírios, pomadas e xaropes com lacres violados;
- VIII. termolábeis.

§2º- Constatado qualquer mínimo vestígio de violação da embalagem primária, os medicamentos serão descartados.

§3º- É vedada a dispensação de remédios não registrados na respectiva agência reguladora.

**Art. 8º-** Os medicamentos com prazo de validade vencido ou vias de vencer, violados e reprovados por questões técnicas quanto a sua qualidade, devem ser destinados conforme o Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde, observada a legislação vigente.

**Art. 9º-** A dispensação dos medicamentos captados ocorrerá em farmácias públicas ou em farmácias sem fins lucrativos, a partir de convênios ou parcerias com o Município ou Estado, sob responsabilidade técnica do farmacêutico e em conformidade com as diretrizes do Conselho Regional de Farmácia e legislação vigente aplicável a espécie.

**Parágrafo Único-** Poderá ser auxiliada por voluntários, estagiários estudantes de farmácia ou áreas afins mediante contrato ou convênio.

**Art. 10-** A dispensação de medicamentos ao beneficiário, destinatário final, somente será efetuada mediante a apresentação dos seguintes requisitos:

I - Apresentação da receita médica original, emitida no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, documento de identificação com foto, comprovante de residência neste Município e Cartão Nacional de Saúde do SUS atualizado.

§1º- Fica vedada a dispensação de medicamentos ao menor de 18 (dezoito) anos de idade desacompanhado do responsável;

§2º- Os beneficiários deste Programa deverão ser informados e assinar termo de conhecimento, de que os medicamentos foram obtidos na forma da presente Lei, no momento da primeira retirada ou quando do cadastro do usuário.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 11-** No âmbito deste Programa, as receitas médicas terão a seguinte validade:

- I. se especificado na receita o uso contínuo, a validade será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da prescrição;
- II. controle especial, 30 (trinta) dias;
- III. antimicrobianos, 10 (dez) dias;
- IV. Analgésicos e anti-inflamatórios, 10 (dez) dias;
- V. anticoncepcionais, 12 (doze) meses.

§1º- A validade da receita será contada a partir da data da prescrição;

§2º- Os medicamentos dispensados na unidade de atendimento do Programa Farmácia Solidária estarão condicionados aos limites das disponibilidades obtidas com a arrecadação.

**Art. 12-** Os medicamentos sujeitos ao controle especial devem ser armazenados conforme legislação vigente. A guarda da chave dos armários e a dispensação desses medicamentos é responsabilidade exclusiva do farmacêutico. A dispensação dos antimicrobianos é de responsabilidade do farmacêutico e deve seguir a legislação vigente.

**Art. 13-** Por se tratar de um programa complementar à Política Nacional de Medicamentos, fica a Administração Pública Municipal isenta de qualquer obrigatoriedade quanto a aquisição de quantitativos dos medicamentos, a nível deste Programa, com intuito de completar ou complementar o tratamento dos pacientes atendidos.

**Art. 14-** Poderá o Município:

- I – promover campanhas de esclarecimento à população sobre o uso racional de medicamentos, seu armazenamento e descarte corretos;
- II – divulgar a importância da doação de medicamentos, materiais e equipamentos médico-hospitalares, fórmulas lácteas e produtos de higiene ao Programa antes do vencimento;
- III – orientar os requisitos necessários para acesso gratuito aos medicamentos, materiais e equipamentos médico-hospitalares, fórmulas lácteas e produtos de higiene através do Programa;
- IV – incentivar a participação da sociedade civil, organizações governamentais e não governamentais, nas ações do Programa;
- V – firmar parcerias com universidades, escolas técnicas, órgãos de governo, entidades de classe, e com associações organizadas visando ao desenvolvimento do Programa;
- VI – firmar parcerias com indústrias, distribuidoras de medicamentos, farmácias, instituições de ensino, empresas, associações, entidades e demais órgãos visando à

5



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

arrecadação de medicamentos, materiais e equipamentos médico-hospitalares, fórmulas lácteas e produtos de higiene de forma gratuita para o Programa;

**VII** – manter intercâmbio com outros municípios e instituições públicas ou privadas visando à manutenção e ao desenvolvimento do Programa mediante doação ou permuta de medicamentos, materiais e equipamentos médico-hospitalares, fórmulas lácteas e produtos de higiene, desde que observadas às boas práticas de armazenamento, dispensação, transporte e validade;

**VIII** – efetuar o desenvolvimento de melhorias contínuas do Programa, visando o aprimoramento do sistema e benefícios aos usuários.

**Art. 15-** Todas as instituições responsáveis pela distribuição e dispensação dos medicamentos ficam submetidas à fiscalização da Vigilância Sanitária e do Conselho Regional de Farmácia.

**Art. 16-** O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente lei para sua fiel execução.

**Art. 17-** Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, em 23 de julho de 2021.

**JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO**  
**PREFEITO**